



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**EMENDA (ADITIVA) Nº 32 /2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

**Ao Projeto de Lei nº 454, de 2015, que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências."**

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 25 do Projeto de Lei, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

Art. 25. (....)

.....
§ 1º (....)

§ 2º O percentual de que trata o inciso III não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/DF) e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem o objetivo evitar interpretação indevida quanto a exigência de contrapartida para programas e projetos financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/DF) e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF).

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora